



ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE

AUXILIAR DE LABORATÓRIO CRIMINAL - CLASSE ESPECIAL

Nº	CPF	NOME	CLASSE ATUAL	NA CLASSE				DATA EFETIVO EXERCÍCIO	AFASTAMENTO NÃO EFETIVO EXERCÍCIO "Vida Funcional" (Lei 20.756/2020)						AFASTAMENTO NÃO EFETIVO EXERCÍCIO "Interrompem ciclo avaliativo" (Lei 16.897/2010)						CRITÉRIOS DE DESMATEMOS DE ACORDO COM A LEI 16.897															
				NO NÍVEL		DESENTE	TEMPO		TEMPO A PARTIR EFETIVO EXERCÍCIO			PENA DE SUSPENSÃO INJUSTIFICADAS			LIP			PENA DE SUSPENSÃO INJUSTIFICADAS			LIP			OUTROS AFASTAMENTOS			TEMPO NO CARGO PÚBLICO ESTADUAL			TEMPO SERVIÇO PÚBLICO (OUTROS)			DATA DE NASC.			
				D	M	A	M		A	M	D	EM	A	M	D	EM	A	M	D	EM	A	M	D	EM	A	M	D	EM	A	M	D					
19	556.735.941-72	LAURINA ANASTÁCIA DE SOUZA CHAVES	Esp	02/12/2012	9	A	0	M	11	D	03/12/2012	9	A	0	M	11	D	28/08/2015	29	A	0	M	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	00/11/1971
29	841.736.961-91	LILIAN SANTOS RODRIGUES DA SILVA	Esp	30/11/2020	0	A	0	M	10	D	30/11/2020	0	A	0	M	10	D	27/12/2010	9	A	11	M	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	05/01/1978
30	715.304.871-53	LORENA CARVALHO GONDIM GODOO	Esp	30/11/2020	0	A	0	M	10	D	30/11/2020	0	A	0	M	10	D	31/02/2011	9	A	9	M	29	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29/08/1981	

A lista de Classificação foi elaborada de Acordo com a LEI Nº 16.897, de 26 de Janeiro de 2010.

Lei 16.897/2010 - § 2º Na ocorrência de empate entre dois ou mais servidores, quando da apuração do tempo de serviço na classe, para fins de promoção, será considerado privilegiado o servidor com:

Subcritério 1	I – maior tempo no cargo; Lei 16.897/2010 (Parágrafo único. Interrompem a contagem dos interstícios os seguintes eventos): I – tempo de suspensão; II – afastamento não considerado de efetivo exercício, nos termos artigo 30 da Lei nº 20.756/2020, de 28 de Janeiro de 2020. (Art. 30. Considera-se como de efetivo exercício, além dos dias feriados ou em que o ponto for facultativo:...); III – o exercício de atividades alheias às atribuições do cargo efetivo, em unidade administrativa não-integrante da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.
Subcritério 2	II – maior tempo de serviço público estadual; (ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009. (Publicada no D.O.U. de 02/04/2009) – VII – tempo de efetivo exercício no serviço público; o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos);
Subcritério 3	III – maior tempo de serviço público; (ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009. (Publicado no D.O.U. de 02/04/2009) – VIII – tempo de efetivo exercício no serviço público; o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos);
Subcritério 4	IV – maior idade

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES LEI 20.756/2020 DE 28 DE JANEIRO DE 2020:

Art. 181. NBS será computado, para qualquer efeito, o tempo:
I - de tempo por motivo de interesse em pessoa da família do servidor quando não remunerado;
II - da licença e férias de interesse particular;
III - da licença por motivo de afastamento do cônjuge;
IV - de qualquer afastamento não remunerado, ressalvado o disposto no inciso XXI do art. 30 desta Lei;
V - de faltas injustificadas ao serviço;
VI - em que o servidor estiver cumprindo sanção disciplinar de suspensão;
VII - decorrente entre:
a) a exoneração e o exercício em outro cargo de provimento efetivo;
b) a concessão de aposentadoria voluntária e a reversão;
c) a data de publicação do ato de reversão, reintegração, recondução ou aproveitamento e o retorno ao exercício do cargo.